

Dispõe sobre feitura de Passeios e Meios Fios.

A Câmara Municipal de Inconfidentes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Todos seus proprietários que tiverem seus imóveis localizados em ruas ou parte destas, com o meio fio já colocado, terão o prazo de seis (6) meses para a feitura do passeio respectivo.
- Art. 2º - Nas ruas ou parte destas, que forem sendo colocados os meios fios, os proprietários terão o prazo de seis (6) meses após a colocação dos mesmos, para o mesmo fim.
- Art. 3º - Se o proprietário não cumprir o disposto nos Art. 1º e 2º, poderá a Prefeitura tomar a iniciativa da construção dos passeios, cobrando o custo e mais 40% sobre o montante da despesa.
- § 1º - É expressamente proibida a colocação de qualquer degrau, cunhadas ou outros objetos na sarjeta para facilitar o acesso dos veículos.
- § 2º - Os proprietários antes de iniciar a construção dos passeios deverão dirigir-se à Prefeitura afim de se orientarem sobre a queda que deverá ter o passeio entre o imóvel e o meio fio.
- Art. 4º - Os meios fios onde já foram e vierem a ser colocados, serão fornecidos e colocados gratuitamente, dentro das possibilidades da Prefeitura.
- Art. 5º - Perogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 1 de março de 1966.

Prefeito, Mário Bonamichi
Mário Bonamichi

Secretário, Guilherme E. S. Engel
Guilherme E. S. Engel

Sancionada em 3-3-66